



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira "Vale da Mata"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede concelho e distrito de Santarém		
Proponente:	LUSICAL – Companhia Lusitana de Cal, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	9 de Novembro de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item i) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.2. Dar cumprimento às disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e azinheiras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.3. Cumprimento das medidas de minimização e de compensação e dos programas de monitorização constante da presente DIA.
-----------------	---

Elementos a entregar previamente ao licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Construção de um piezómetro no limite Sul da área da pedreira, de modo a que seja efectivamente estudado o comportamento do nível freático na zona de incidência directa da pedreira. Atendendo aos resultados obtidos, deve ser apresentado um Programa de Monitorização da Qualidade da Água Subterrânea junto da Autoridade de AIA para aprovação.2. Apresentação do comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 9, 10, 11, 25, 27, 31, 32, 33, 37, 41, 47, 49, 50.
2.	Beneficiar o principal acesso à área da pedreira, através do espalhamento, regularização e compactação de inertes grosseiros.
3.	Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afecta à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de veículos, e proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, no acesso à pedreira e nas zonas de trabalhos.
4.	Vedar e sinalizar o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e evitar acidentes.
5.	Proceder à gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extracção.
6.	Limitar a circulação de maquinaria pesada sobre os solos, limitando-a às vias assinaladas.
7.	Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estes sejam replantados no mais curto de espaço de tempo possível.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

8. Definir antecipadamente os locais de deposição das pargas e dos depósitos de estéreis e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final.
9. Transportar e depositar os estéreis nas áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e a acumulação destes materiais no interior da pedreira.
10. Manutenção preventiva dos equipamentos, evitando ruídos por folgas, por giragem, por vibrações, por desgaste de peças e por escapes danificados durante todas as fases de exploração.
11. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão eólica e hídrica.
12. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.
13. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
14. Promover acções de formação e de sensibilização ambiental destinadas aos trabalhadores da pedreira.
15. Proceder ao acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatação, decapagem e remoção de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro), o qual deve ser feito por um arqueólogo devidamente credenciado pelo IGESPAR.
16. Proceder ao registo fotográfico, gráfico, levantamento topográfico, sinalização e acompanhamento arqueológico de todas as ocorrências etnográficas identificadas na área de incidência directa do projecto e caminhos de acesso.
17. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana.
18. Caso apareça qualquer cavidade cársica, deve ser dado de imediato conhecimento ao IGESPAR no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico Obrigatoriedade do proprietário da pedreira
19. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
20. Procurar manter a integridade física das ocorrências etnográficas identificadas dentro da área da pedreira e nos caminhos de acesso, procedendo ao seu desmonte nos casos em que seja de todo impossível conciliar a exploração da pedreira com a preservação das ocorrências patrimoniais.

Fase de desactivação

21. Proceder à desactivação e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este deve ser reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
22. Efectuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
23. Assegurar a manutenção da recuperação paisagística com especial atenção para as condições de crescimento da vegetação.

Medidas de compensação:

1. Proceder à limpeza das escombrelas abandonadas existentes nos núcleos extractivos da Chaínça, Salgueiral e Codaçal, no interior do Parque Natural de Serra de Aires e de Candeeiros, dando continuidade a uma prática já implementada pelo promotor.

Programas de monitorização:

Ruído

Objectivos da monitorização

Controlo constante dos valores de emissão de ruído para o meio, de modo a que os mesmos se enquadrem nos parâmetros legais em vigor.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Locais de medição

Nos receptores analisados no EIA (R1 a R4) e em locais onde existam queixas de incomodidade.

Periodicidade

Anual.

CrITÉrios de AvaliaÇão

CrITÉrio de "Incomodidade" e "nÍvel sonoro mÉdio de longa duraÇão", face aos requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Datas de entrega dos relatÓrios de mediÇão

Os relatÓrios devem ser apresentados 60 dias apÓs a execuÇão dos trabalhos de mediÇão.

AvaliaÇão dos resultados obtidos

Os resultados obtidos devem ser analisados de acordo com a legislaÇão em vigor. Se os nÍveis de ruído ultrapassarem os valores limite estipulados na legislaÇão vigente, as medidas correctivas conducentes à sua mitigaÇão devem ser tomadas e a sua eficiênciA avaliada em campanhas de recolha subsequentes.

Em funÇão dos resultados obtidos poder-se-ãO, ainda, ajustar os locais de colheita de amostras e, eventualmente, a periodicidade da campanha.

Qualidade do ar

Objectivos da monitorizaÇão

Quantificar as concentraÇões de PM₁₀.

Parâmetros a monitorizar

ConcentraÇão de partÍculas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM₁₀).

Locais de amostragem

As amostragens deverãO ser realizadas no mesmo local que serviram de base à caracterizaÇão da situaÇão de referênciA (receptor sensÍvel mais prÓximo a cerca de 190 m a Noroeste da Área limite da futura pedreira).

O 2º ponto de monitorizaÇão deve ser o receptor sensÍvel mais prÓximo da pedreira e junto à povoaçãO de "AlqueidãO do Mato", devido à influênciA dos ventos na qualidade do ar da localidade.

PerÍodo de amostragem e duraÇão do programa

No ano de inÍcio de exploraÇão devem ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, mediÇões indicativas. Estas mediÇões deverãO respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, nos seguintes aspectos:

- MediÇão indicativa por perÍodos de 24 horas com inÍcio às 0h00 e preferencialmente em perÍodo seco, em que o somatÓrio dos perÍodos de mediÇão de todos os pontos de amostragem nãO deve ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
- UtilizaÇão do mÉtodo de referênciA ou equivalente conforme o Anexo XI;
- CaracterizaÇão do local de amostragem indicando a distÂncia a que se encontra dos receptores, as condiÇões meteorolÓgicas observadas no local, nesse perÍodo, ou relativos à estaÇão meteorolÓgica mais prÓxima;
- ApresentaçãO do n.º de horas de laboraçãO da instalaÇão, tráfeGO de transporte de materiais e de outros factores relevantes para a caracterizaÇão das situaÇões monitorizadas.

Os resultados destas mediÇões permitirãO a verificaÇão do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de AvaliaÇão, Limiar Superior de AvaliaÇão e valor limite).

No que diz respeito à frequênciA das campanhas de amostragem, esta deve ficar condicionada aos resultados obtidos na monitorizaÇão do primeiro ano de exploraÇão. Assim, se as mediÇões de PM₁₀ indicarem que nãO foram ultrapassados 80% do VL diário – 40 µg/m³, valor mÉdio diário a nãO ultrapassar em mais de 50% do perÍodo de amostragem, as mediÇões anuais nãO sãO obrigatórias e nova avaliaÇão deverã ser realizada, pelo menos, ao fim de cinco anos.

No caso de ocorrerem situaÇões que indiquem a ultrapassagem dos valores limite, o plano deve apresentar uma lista de potenciais acÇões que visem a efectiva minimizaÇão do impacte da pedreira, bem como proceder-se à avaliaÇão da



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

sua eficácia, e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

CrITÉRIOS de avaliação

Observância dos valores limite legislados para as concentrações de PM₁₀ estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Vibrações

Parâmetros a avaliar

Velocidade de pico de vibração.

Local de amostragem

Junto do receptor sensível mais próximas da área de exploração a cerca de 190 m a Noroeste da área limite da futura pedreira.

Métodos de amostragem

Com recurso a um sismógrafo digital com um transdutor triaxial.

Frequência e período de amostragem

Uma vez por ano.

CrITÉRIOS de avaliação do desempenho

Cumprimento da NP 2074, de 1983.

Medidas a implementar em caso de desvio

Reforço da inspeção sobre a quantidade de explosivo a utilizar.

Redimensionamento do diagrama de fogo.

Duração

Durante o período de vida útil da pedreira.

Validade da DIA:

9 de Novembro de 2012

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O procedimento de AIA teve início em 28 de Outubro de 2009.▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por três elementos, dos quais dois da CCDR-LVT e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ Para efeitos de conformidade, a CA solicitou elementos adicionais em 12 de Dezembro de 2009.▪ Foi solicitado a prorrogação do prazo para a entrega dos elementos adicionais, a qual foi concedida. Os elementos adicionais foram entregues em 21 de Maio de 2010.▪ Após a análise dos elementos adicionais e devido a lacunas detectadas, foi enviada ao proponente, uma proposta de desconformidade nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).▪ A pedido do proponente, realizou-se uma reunião de esclarecimentos em 7 de Junho de 2010.▪ Os elementos adicionais deram entrada em 29 de Junho de 2010 e na mesma data foi declarada a conformidade do EIA.▪ A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 20 de Julho de 2010 e o seu termo no dia 23 de Agosto de 2010.▪ Foi realizada uma visita ao local no dia 1 de Setembro de 2010.▪ Consultaram-se as seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Santarém; Autoridade Florestal Nacional (AFN).▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em Outubro de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5709, de 3 de Novembro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos encontram-se em anexo ao Parecer da CA e que se resumem de seguida.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>AFN</u> informa que a pedreira está abrangida pelo Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros e como tal está abrangida pelo Regime Florestal Parcial (Decreto-Lei n.º 4533, de 13 de Dezembro). <p>Salienta que face ao coberto vegetal existente, em particular as azinheiras e sobreiros de porte arbustivo, deve ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.</p> <p>Refere que devem ser tomadas em consideração medidas e acções no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 17/2009, de 30 de Junho).</p> <p>Por fim, refere que o PARP deve prever espécies autóctones.</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Resumo do resultado da consulta pública:

No período da Consulta Pública, foram recebidos dois pareceres, com a seguinte proveniência: Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET); Reclamação/protesto subscrita por 151 cidadãos; 5 exposições de cidadãos individuais; Uma exposição subscrita por 3 cidadãos, que já se tinham manifestado individualmente, acompanhado de fotografia em suporte digital, que fazem parte do Relatório da Consulta Pública.

- A ANIET nada tem a opor ao projecto da pedreira, referindo o enquadramento da mesma com o disposto no Plano Director Municipal (PDM). Considera relevante a correcta execução do Plano de Lavra, do PARP e dos Planos de Monitorização para a valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.

Salienta a importância da contribuição da indústria extractiva para o desenvolvimento da economia regional e nacional através da utilização deste tipo de recurso na produção de cales não hidráulicas para o mercado nacional e internacional.

- As principais razões evocadas contra o projecto nas restantes participações públicas prendem-se com os seguintes aspectos:
 - Existência de uma habitação a 190 m do local da pedreira;
 - Destruição de espécies vegetais e animais de grande relevância para o ecossistema local, algumas delas espécies protegidas e em risco de extinção e duas espécies animais endémicas da Península Ibérica;
 - Destruição da paisagem existente;
 - Circulação de 2 dumpers de grandes dimensões (60 viagens ida/volta por dia) por uma via pública estreita, sem passeios para peões, tornando impossível a circulação de pessoas em condições mínimas de segurança;
 - Alteração da zona de Reserva Ecológica Nacional (REN) de modo a tornar-se compatível com a exploração da pedreira;
 - Não foi tido em consideração a existência de uma nascente natural de água, denominada “Olho da Mata”, sendo das poucas nascentes naturais locais;
 - Deterioração da qualidade de vida da população, devido ao uso de materiais explosivos, martelos pneumáticos e máquinas pás carregadoras, que irá provocar vibrações, poeiras e ruído.

Refere-se que em todos os factores ambientais, em especial, a qualidade do ar e ambiente sonoro, a avaliação efectuada teve em conta a habitação localizada a cerca de 190 m a Noroeste do limite da área da futura pedreira, tendo os resultados obtidos evidenciado o cumprimento dos valores limite em vigor. Os potenciais impactes negativos afiguram-se assim pouco significativos e minimizáveis através da correcta implementação das medidas de minimização constantes na presente DIA.

De acordo com a avaliação efectuada, os valores limite legais para a qualidade do ar e ambiente sonoro não serão ultrapassados. Contudo, para assegurar a continuidade da conformidade destes valores, será implementado um Programa de Monitorização relativo à qualidade do ar, ambiente sonoro e ainda vibrações.

De acordo com o levantamento efectuada, apenas foi identificada uma espécie residente e endémica da Península. No entanto, esta espécie não se encontra abrangida pela Directiva Habitats (Decreto-Lei n.º 140/99, de 5 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro). Refere-se ainda que não foram identificados valores naturais com especial interesse para a conservação da natureza, para além de alguns exemplares de azinheiras e sobreiros.

Trata-se de uma paisagem pouco intervencionada, contudo, a Norte da área do projecto, a cerca de 400 m, existem várias pedreiras em actividade. Em termos de vegetação, o elenco florístico é constituído por espécies características da região, prevendo ainda a transplantação de espécies para reutilização na recuperação paisagística. Conclui-se assim que mediante a implementação do PARP proposto, o



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p><i>qual prevê uma recuperação faseada em articulação com a evolução lavra, o impacte negativo é minimizável através da integração da área afectada na paisagem envolvente.</i></p> <p><i>De modo a que o transporte do material não passe pelas povoações de Murteiras e de Alcanede, o percurso a realizar pelos camiões, entre a pedreira Vale da Mata e a pedreira Moca Creme P1, onde se processará a britagem e crivagem do material, será efectuado através de um trajecto com cerca de 5,7 km ao longo da zona de pedreiras do Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros. Este trajecto é utilizado essencialmente pelos industriais da zona, não sendo normalmente utilizado por peões.</i></p> <p><i>A compatibilidade do projecto com o Regime Jurídico da REN (RJREN) está salvaguardada mediante o cumprimento do disposto na condicionante n.º 1 da presente DIA, ou seja, após concretizada a regulamentação do uso "Indústria Extractiva" em "Espaços Agro-Florestais" e classificado em REN.</i></p> <p><i> Ao nível dos recursos hídricos, refere-se que a nascente dos Olhos de Água do Alviela se localiza no sector Sudoeste do Planalto de Santo António, a jusante da área da pedreira, não sendo directamente afectada pela actividade da pedreira. Conclui-se que os impactes negativos sobre a nascente não se afiguram significativos uma vez que a qualidade da mesma está salvaguardada devido ao sentido do escoamento subterrâneo se dar em sentido oposto à área da pedreira.</i></p> <p><i>Conclui-se assim que, de um modo geral, as questões colocadas pelas participações públicas foram devidamente consideradas no âmbito do presente procedimento de AIA e acauteladas na presente DIA.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em avaliação refere-se à exploração de uma pedreira de calcário industrial, a qual abrange uma área total de 194 771 m², dos quais 172 431 m² serão afectos à lavra. A pedreira em apreço localiza-se em Vale da Mata, freguesia de Alcanede e concelho de Santarém, fora dos limites do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. Face às reservas exploráveis (11 103 139 m³), prevê-se um período de vida útil da pedreira de cerca de 78 anos.</p> <p>Pretende-se garantir reservas geológicas suficientes de calcário para o consumo dos fornos de cal da fábrica localizada na Zona Industrial de Alcanede, de forma a manter a produtividade actual.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que em termos de Ordenamento do Território, toda a área da pedreira abrange "Espaços Agro-florestais", o que de acordo com a alteração ao Plano Director Municipal (PDM) de Santarém publicada através do Aviso n.º 7615/09, de 6 de Abril, a actividade extractiva é compatível nesta classe de espaço.</p> <p>De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que a ampliação da pedreira em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.</p> <p>Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto na sublínea i) da alínea d) do item V do Anexo I da mesma portaria, nomeadamente que a pretensão esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território.</p> <p>Contudo, do ponto de vista técnico, atendendo a que os impactes gerados sobre as áreas de REN são pouco significativos e minimizáveis, tendo sido demonstrada a não afectação da continuidade das funções do sistema de REN afectado, e que a desconformidade com o Regime Jurídico da REN (RJREN) se deve somente ao facto do PDM não regulamentar indústrias extractivas nos "Espaços Agro-florestais", tal como é exigido pelo RJREN, verifica-se ser possível a compatibilização com o RJREN, caso se proceda a tal regulamentação, pelo que nada há de relevante a obstar à</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

viabilização do projecto (condicionante n.º 1 da presente DIA).

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, refere-se que, uma vez que no piezómetro utilizado como referência localizado a cerca de 1,8 km da pedreira (Alqueidão do Mato), o nível da água encontra-se a 26.8 m e o nível piezométrico a 63.20 m, não será representativo para se afirmar que a lavra, apesar de atingir os 140 m de profundidade, até à cota 100, irá atingir o nível freático. Assim, previamente ao início da actividade, deve ser construído um piezómetro no limite Sul da área da pedreira de modo a que seja efectivamente estudado o comportamento do nível freático na zona de incidência directa da pedreira. Atendendo aos resultados obtidos, deve ser apresentado junto da Autoridade de AIA, um Programa de Monitorização da Qualidade da Água Subterrânea (elemento n.º 1 da presente DIA).

No que respeita ao ambiente sonoro e à qualidade do ar ocorrerão impactes negativos no receptor sensível mais próximo, localizado a cerca de 190 m a noroeste da pedreira. Devido ao aprofundamento da lavra, estes impactes poderão vir a ser minimizados ao longo do período de vida da pedreira, muito embora se desconheça o comportamento da redução da propagação sonora ao longo do tempo. De modo a poder ser acompanhada a evolução da situação de referência, será implementado um Plano de Monitorização da qualidade do ar, ambiente sonoro e ainda das vibrações decorrentes dos rebentamentos.

Ao nível do património arqueológico, as ocorrências afectadas pela actividade da pedreira apresentam um valor patrimonial médio/baixo, afigurando-se o impacte daí resultante como negativo, directo, localizado, de magnitude reduzida e pouco significativo.

A pedreira induzirá a criação de 2 postos de trabalho directos, e contribuirá igualmente para a manutenção dos postos de trabalhos afectos à fábrica de Cal e à pedreira Moca Creme P1.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Pedreira "Vale da Mata"" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.